DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RECUPERAÇÃO, SERVIÇOS DE GUINCHO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, SISTEMA DE MOLAS, ESCAPAMENTOS, RADIADORES, SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, RETÍFICA DE MOTORES E BOMBA, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS AFINS NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E CONVENIADOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO
Trata-se de recurso interposto pela empresa YELLOWSTONE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 39.489.038/0001-05 alegando em síntese o que segue:

- Que foi desclassificada para o item 02 pela ausência de planilha de composição de custos, sendo que a mesma já havia sido relacionada.

Ao final requereu preliminarmente a reconsideração da decisão de desclassificação da empresa e considerada válida a planilha de composição de custos já anteriormente apresentada.

DA PRELIMINAR – PRECLUSÃO DAS RAZÕES DE RECURSO
Cumpre asseverar que o presente recurso se mostra precluso em relação ao referido lote, tendo em vista que a recorrente não manifestou a intenção de recorrer referente a ele, conforme se depreende da ata da sessão anexa aos autos.

Por outro lado, considerando, a uma, o direito constitucional de petição; e, a outra, o dever de autotutela da Administração, as razões de recurso referentes ao lote serão tratadas nesta decisão na qualidade de "manifestação administrativa", com arrimo no já mencionado direito de petição.

Portanto, para sanar qualquer dúvida que possa pairar sobre o mérito, o Município passa a analisar a manifestação administrativa, mesmo a recorrente não tendo manifestado a intenção de recorrer em tempo hábil.

FUNDAMENTAÇÃO
Em que pese as alegações das recorrentes as mesmas não devem prosperar, conforme demonstrado a seguir:

Conforme solicitado pela Agente de Contratação durante as sessões, os concorrentes deviriam apresentar a planilha de composição de custos mediante ao desconto ofertado pelos fornecedores na sessão.

Todos os participantes do certame tiveram que apresentar a planilha devido aos lotes que os descontos foram superiores a 50% do valor estimado na licitação, para comprovação de exequibilidade.

Conforme consta na ata da sessão do dia 29 de maio de 2025, a empresa Yellowstone Distribuidora Ltda restou vencedora para o item 02, porém com ressalva para apresentar a exequibilidade dos serviços mediante a apresentação de planilha no prazo de 24 horas. A mesma retirou-se da sessão tendo ciência da ressalva realizada pela Agente de Contratação. O prazo de exauriu e a empresa não realizou o encaminhado da planilha solicitada.

De acordo com a ata da sessão do dia 02 de junho de 2025, a empresa não se manifestou e nem tão pouco se apresentou para o certame na data indicada, com isso foi desclassificada pela inercia.

Ao contrário do que alega de forma a recorrente, todas as decisões da agente de contratação são pautadas no princípio do julgamento objetivo, o qual proíbe que esta adote escolhas subjetivas, fundadas em avaliações de conveniência e oportunidade ou puramente arbitrárias.

CONCLUSÃO
Diante do exposto, a Comissão de Contratação decide:

1. **NÃO CONHECER** do recurso apresentado em relação ao lote 02, por ter ocorrida a preclusão em virtude da não manifestação de intenção de recorrer em momento oportuno.

Desterro do Melo, 11 de junho de 2025.

Agente de Contratação:

_____
Julia Aparecida Meireles Coelho

Equipe de Apoio:

_____
Flávio da Silva Coelho

_____
Luciléia Nunes Martins

_____
Antônio Carlos de Souza

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RECUPERAÇÃO, SERVIÇOS DE GUINCHO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, SISTEMA DE MOLAS, ESCAPAMENTOS, RADIADORES, SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, RETÍFICA DE MOTORES E BOMBA, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS AFINS NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E CONVENIADOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Contratação, e, para tanto, decido:

1. **NÃO CONHECER** do recurso apresentado em relação ao lote 02, por ter ocorrida a preclusão em virtude da não manifestação de intenção de recorrer em momento oportuno.

2. Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do Processo Licitatório.

Desterro do Melo, 12 de junho de 2025.

_____
Edimar Coelho da Silva
Prefeito Municipal